



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 428/89

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989

"Altera Alíquota de Tributos Municipais."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE
LEI:

ARTIGO 1º - As Alíquotas constantes do Código'
Tributário, modificadas pela Lei nº 383/87, de 01 de Dezembro de 1987 ,
ficam alteradas de acordo com a seguinte tabelas:

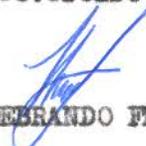
Taxa de Localização e Renovação p/ FuncionamentoNCz\$ 0,10 m2

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro'
de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Fevereiro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL